

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 6.726, DE 2016

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

### EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6726/2016

Acrescente-se novo § 3º ao Art. 1º do substitutivo oferecido ao PL 6726/2016, com a seguinte redação:

Art.1º.....  
.....

§ 3º. Os limites remuneratórios previstos no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal serão aplicados à retribuição básica recebida em virtude de exercício no exterior por agentes públicos em moeda estrangeira, utilizando-se o critério de paridade do poder de compra entre o real e o dólar norte-americano, nos termos de regulamento. (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reaver um trecho do substitutivo apresentado pelo eminentíssimo relator, em 2018, cujo objetivo, ancorado no princípio da irredutibilidade salarial, é o de ressalvar os servidores que trabalham no exterior e, que por seu ofício, recebem suas remunerações em moeda estrangeira, levando-se em conta as flutuações cambiais, uma vez que ela causa severa redução do sustento alimentar destes agentes públicos.

O substitutivo, data vénia, da forma como está redigido acaba por criar uma grave e permanente insegurança para o funcionário que, por motivos totalmente alheios à sua vontade, e que podem abranger desde crises internacionais até conflitos armados, acaba sujeito a cortes salariais que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212678845200>

\* C D 2 1 2 6 7 8 8 4 5 2 0 0 \*

afetam sensivelmente sua capacidade de honrar compromissos fixos com aluguel, manutenção, educação dos dependentes, entre outros.

Sublinhamos que tais compromissos, inevitavelmente em dólares, euros ou em outras moedas fortes, foram assumidos, muitas vezes, há um ou mais anos, quando da chegada do servidor ao posto.

Se levarmos em conta esses e tantos outros elementos, como o elevado nível de formação requerido, com o grau de responsabilidade das tarefas que lhe são atribuídas, além dos inúmeros sacrifícios impostos no plano pessoal, que vão desde o isolamento linguístico e social, em culturas muito diferentes ou mesmo opostas à nossa, às graves limitações em matéria de acesso à saúde e até o risco de vida que se corre em lugares de conflito, faz-se necessário, meritoriamente, como se vê acima, garantir a paridade remuneratória destes servidores à moeda estadunidense.

Para tanto, pedimos apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2021

Deputado Rodrigo de Castro  
(PSDB/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212678845200>





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo de Castro )

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD212678845200, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT        \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212678845200>